



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

LEI Nº 2.652, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), entregar todo empreendimento com os passeios nivelados e os passeios das áreas públicas executados nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Boituva.

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública para os loteamentos e empreendimentos imobiliários, em implantação e a serem implantados, no município de Boituva.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e congêneres.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade da entrega dos passeios públicos com terraplenagem em nível com as guias das ruas confrontantes aos loteamentos e empreendimentos imobiliários em implantação e a serem implantados no município de Boituva.

Parágrafo Único – Entende-se como passeio público as calçadas de pedestres de frente dos lotes particulares.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade de execução do passeio público dos equipamentos públicos com material antiderrapante de acordo com a NBR 9050 da ABNT Aos loteamentos e empreendimentos imobiliários em implantação e a serem implantados no município de Boituva.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

§ 1º - Entende-se como passeio público em frente aos equipamentos públicos as calçadas de pedestres de frente dos lotes públicos constituídos por Áreas Institucionais, Sistemas de Lazer, Áreas Verdes e congêneres.

§ 2º - Em vias abertas pelo empreendimento que confronta com glebas ainda não parceladas, também haverá a obrigatoriedade da via ser entregue à municipalidade com os passeios públicos de ambos os lados conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Os materiais utilizados em cumprimento a esta Lei deverão observar rigorosamente as normas técnicas de segurança e qualidade previstas na ABNT referente a cada tema.

Art. 5º - Os loteamentos com aprovação prévia dos projetos deverão adequar-se a presente lei até a data de conclusão de implantação da infraestrutura.

Art. 6º - O loteamento ou empreendimento que descumprir a presente lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas e Código de Obras.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 20 de setembro de 2017.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP

Publicado no Jornal Oficial
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"
Edição nº 563 Pág. 08
Data 29 / 09 / 2017